



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminha-se à Comissão de Finanças e Orçamentos
Sessão de 04 de out. de 1969

Flavette
1.º Secretário

Of. nº 53/69

HJM
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1a discussão.

Sessão de 18 de XI de 1969

Flavette
1.º Secretário

C.P. CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação
Sessão de 04 de out. de 1969

Flavette
1.º Secretário

Cordeirópolis, 25 de setembro de 1969

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1a discussão.

Sessão de 18 de XI de 1969

Flavette
1.º Secretário

Senhor Presidente:-

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossa Senhoria, aqui anexo, o Projeto de Lei nº.45/69, P.M., desta data, que fixa preços para os serviços estipulados nos Itens I e II, do artigo 6º da Lei Municipal nº.465 de 05/12/1966.

Certos de estarmos agindo conforme, prevenecemo-nos do ensejo, para apresentar-lhe os nossos protestos de extrema e distinta consideração:

ATENCIOSAMENTE

T. S. F.
TELEFORO SANCHEZ FELIX

Prefeito Municipal

A

Sua Senhoria o Senhor
JAMIL ABRAHÃO SAAD
MD., Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI Nº. 45/69, PM, de 25 de setembro de 1969.

Fixa preços para os serviços estipulados nos Itens I e II do artigo 6º da Lei Municipal nº. 465 de 05/12/1966.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O preço de Água e Esgoto criado pela Lei Municipal nº. 465 de 05/12/1966, para o exercício de 1970, terá sua parte fixa de NC\$20,00 (vinte cruzeiros novos) anual e a parte variável / será calculada em 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial Urbano.

Parágrafo Único - O preço de que trata o artigo anterior / será lançado juntamente com os demais impostos e taxas imobiliários/ e arrecadado em 4 (quatro) parcelas iguais nos meses de FEVEREIRO, / MAIO, AGOSTO e NOVEMBRO.

Artigo 2º - O preço de Matança será exigido dos estabelecimentos comerciais, usuários do Matadouro Municipal, à razão de 20% / (vinte por cento) mensais sobre o salário mínimo local, vigente em / 31 de dezembro do ano anterior àquele da cobrança do preço.

§ 1º - O prazo para recolhimento do preço de Matança expira nos dias 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Expirado o prazo para recolhimento, o tributo será/ exigido com multa de 50% (cinquenta por cento) mais juros de 1% (um/ por cento) ao mês.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de/ 1970.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário, espe- /cialmente o Decreto nº. 54 de 05/12/1966.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos vinte e cinco / dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

T. S. F.
TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Nós membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, analisando o Projeto de Lei nº.45/69 - de 25 de setembro de 1969, somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil nove centos e sessenta e nove - 1969.

Assinatura

Presidente

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nós membros da Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº.45/69 de 25 de setembro de 1969, somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove - 1969.

R. de S.

E. Horácio Chicanha

Antônio Luís Pellegrini